



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

**“AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, a partir de 1º de janeiro de 2021, de um reajuste no percentual de 5,26% (cinco virgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual sobre a tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2021.

Vargem Bonita, 19 de janeiro de 2021.

Rafael Silva Correia

Presidente

reajuste no  
anual sobre a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

**MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

Senhores Vereadores.

Atendendo ao que dispõe nossa Constituição Federal, servimo-nos do presente para solicitar autorização legislativa para proceder a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.

Esclarecemos que foi usada como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – apurado pela Fundação Getúlio Vargas, no acumulado de dezembro de 2020.

Ressaltamos que as despesas decorrentes acima mencionadas se acham respaldadas na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente.

Vargem Bonita, 19 de janeiro de 2021.

Rafael Silva Correia  
Presidente

## **Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro Para Gasto com Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vargem Bonita - MG**

Em cumprimento a lei Federal 4.320/64, e lei Complementar 101/00, Relatório de impacto orçamentário financeiro, que dispõe sobre o revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) referente a 2020/2021, esclareço que foram feitas análises conforme determina a lei.

Abaixo conceitos e diferenças entre revisão geral, reestruturação, reajuste.

Conceito: revisão geral, que vem assegurada pelo artigo 37, inciso X da Constituição da República (alterado pelo EC nº 19/1998) e deve ser concedida em índice capaz de recompor as perdas inflacionárias, razão do termo “revisão”. Feitas estas considerações, é indiscutível o entendimento de que a Revisão Geral é um instituto diverso do Reajuste. A Revisão Geral, de fato, não formaliza um aumento propriamente dito, em tese não corresponde a uma majoração na remuneração ou subsídio, mas representa uma revisão, que à reposição do poder aquisitivo dos vencimentos do servidor ou do agente político, que em razão dos índices inflacionários, se tornaram defasados.

Reestruturação tem natureza particular e atinge apenas determinada parcela do funcionalismo público, considerando suas características próprias e necessidades, portanto não há de se falar em índices quando se trata de reestruturação.

Reajuste pressupõe uma situação anterior que o justifique e um ato específico que a institua. Trata – se de um aumento e deve estar atrelado a condutas do âmbito administrativo e do campo da discricionariedade, observados os critérios da oportunidade e da conveniência. O aumento de vencimento pode ser concedido a qualquer momento e em qualquer índice (ou até superior aos índices oficiais) aplicando-se, todavia, o princípio da razoabilidade e observada a discricionariedade do administrador.



Foi utilizado como base de calculo, o índice fornecido pelo executivo.

Origem do Recurso

Descrição	Valor	Percentual
Duodécimo	R\$ 78.316,44	100%

Gastos atuais após revisão geral 2020/2021

Descrição	Valores	Percentual
Salários Funcionário	R\$ 10.781,21	13,766216%
Subsídios Vereadores	R\$ 27.605,70	35,248921%
Total	R\$ 38.386,91	49,015137%

Descrição	Valores	Percentual
Salários Funcionário	R\$ 11.348,30	14,490316%
Subsídios Vereadores	R\$ 27.605,70	35,248921%
Total	R\$ 38.954,00	49,739237%

Conforme estabelecem os artigos 19 e 20 da LC nº 101/00:

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:***

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*



*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*III - na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

A Constituição da República de 1988 trata do assunto no seguinte artigo:

*Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:*

*§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

Assim, em cumprimento de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei complementar 101/2000. Declaro existir recursos para realizar o gasto com a revisão geral, dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vargem Bonita – MG, a partir de 1º de janeiro de 2021. Deixo claro que, o valor com gasto com pessoal já será de 49,739237% do duodécimo, sendo seu limite 70%.

Vargem Bonita – MG, 19 de janeiro 2021.



Luana Melo de Oliveira

CRC 085824/O-9